



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

CHAMAMENTO PÚBLICO

001/2026

CRENCIANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETO

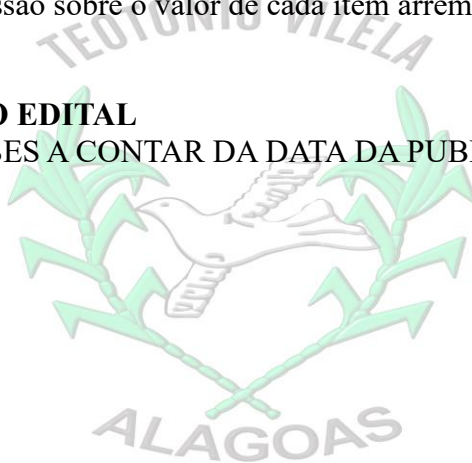
CRENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% (cinco por cento) de comissão sobre o valor de cada item arrematado

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0508020/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Contratação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal, consoante Portaria nº 703, de 09 de junho de 2025, que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, objetivando credenciar interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**.

1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 145/2023, o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas Instrução Normativa nº 52/2022/DNRC e Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.3. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 145/2023, o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas Instrução Normativa nº 52/2022/DNRC e Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de Termo de Credenciamento, diante a futura contratação para prestação dos serviços em epígrafe, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.4. Este Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Setor de Licitações e Termo de Credenciamentos, situado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, CEP 57.265-012, na cidade de Teotônio Vilela/AL, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: [Portal da Transparência | Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela \(teotoniovilela.al.gov.br\)](http://Portal da Transparência | Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela (teotoniovilela.al.gov.br))

1.5. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão realizar a solicitação de credenciamento, através da entrega de documentos de habilitação.

1.6. Ficará disponível para credenciamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no PNCP, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 12, deste edital.

1.7. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais, realizará análise das documentações apresentadas, e enviará através do e-mail disposto pelo profissional, o resultado da análise das documentações.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** visando a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao município, a serem remunerados com base



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

nos preços fixados pela administração, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2.2. A participação nesta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos.

2.3. A existência de profissionais credenciados não vincula a Administração à obrigatoriedade de contratação. Caso a Administração entenda necessário, poderá realizar novo procedimento de credenciamento específico para a demanda. Ressalva-se, contudo, que será assegurada preferência ao credenciado previamente registrado, desde que atendidas as condições exigidas.

3. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

3.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual Termo de Credenciamento, havendo necessidade do órgão demandante.

3.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

3.4. Os Termos de Credenciamento oriundos da chamada pública vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do Termo de Credenciamento na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

3.5. O prazo do credenciamento iniciará após o primeiro dia útil de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados em se credenciar deverão entregar toda documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Comissão Permanente de Contratação.

a) A documentação deverá ser entregue em cópia e, para conferência, deverão ser apresentados os documentos originais ou entregues os documentos devidamente autenticados.

b) Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia subsequente à publicação do credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através de cópia, na forma prescrita no item 4.1.1., na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no seguinte endereço: Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Cidade de Teotônio Vilela/AL.

4.1.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026

NOME DO PROFISSIONAL LICITANTE:

CPF:

EMAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

4.2. Os serviços dispostos no Termo de Referência (Anexo I) estão descritos em lote, ou seja, o ato da inscrição credencia o profissional para todos os itens que compõe o lote.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

4.3. Após a entrega da documentação o profissional deverá aguardar a Comissão de Contratação analisar as documentações acostadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.4. A Comissão de Contratação enviará, via e-mail, informações acerca do resultado da habilitação.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos e atende os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos Credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e o profissional Credenciado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Credenciamento.

4.8. O profissional é o único responsável pelos documentos apresentados no ato da inscrição, devendo analisar cautelosamente a veracidade das informações e todo conteúdo contido.

4.9. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar Termo de Credenciamentos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

c) Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

d) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

f) Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente;

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado;

★ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

5.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o percentual fixado como valor da contratação compreende a integralidade dos custos envolvidos na execução do objeto e se atende os termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.4. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, instituída através da portaria nº 703 de 9 (nove) de junho de 2025, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação, instituída através da portaria nº 703 de 9 (nove) de junho de 2025, poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.7. Habilitação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a pessoa física prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento. Poderão ser apresentados vários atestados que, somados, comprovem o exigido neste Estudo;

b) Declaração de disponibilidade para execução dos serviços de leilão nas datas e locais indicados pelo município.

5.8. Habilitação Jurídica:

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante Junta Comercial do estado;

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

d) Cópia da cédula de identidade;

e) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

5.9. Habilitação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão credenciados os leiloeiros por ordem de chegada das propostas de credenciamento e havendo empate de data e horário de entrega, será considerado o leiloeiro com maior quantidade de leilões realizados no estado de Alagoas, no período de 12 meses, anteriores ao presente chamamento, em caso ainda de empate, será considerado antiguidade do leiloeiro para definir a lista ordenada e será realizado pela Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na cidade de São Brás/AL, em data e horário a serem definidos, através de publicação através dos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital, bem como será encaminhada mensagem para os leiloeiros no e-mail informado na ficha (Anexo III)

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

7.1. Caberá à Comissão de Contratação, instituída através da portaria nº 703 de 9 (nove) de junho de 2025, a apreciação dos pedidos de credenciamento.

a) A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

b) A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação, por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

c) Sempre que necessário, a Comissão de Contratação, poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

d) Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;

e) A Comissão de Contratação, realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

7.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

7.3. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação, exporá os motivos pertinentes.

a) O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

b) Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

7.4. O resultado do credenciamento será informado individualmente por e-mail cadastrado no momento da inscrição e também será veiculado lista de credenciados de forma pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e *Site* oficial do município de Teotônio Vilela/AL.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o percentual de 5%, para fazer face as despesas inerentes ao leilão, bem como o percentual de 5% conforme Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.

8.2. Será devido ao CONTRATADO o percentual de 5% (cinco por cento) pago pela CONTRATANTE e taxa de igual valor a ser pago pelo ARREMATANTE.

8.3. Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante.

8.4. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

8.5. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cplpmtv@gmail.com

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DO RECURSO

11.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

11.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O recurso será dirigido ao Setor de Licitações, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo

★ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4. O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. O Termo de Credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

12.2. O Termo de Credenciamento detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamentos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. O interessado tem o prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Cidade de Teotônio Vilela/AL, ou para resposta via e-mail se for o caso, a fim de formalizar o Termo de Credenciamento.

a) O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

b) O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o Termo de Credenciamento devidamente assinado através de e-mail;

c) Recebido o e-mail de encaminhamento do Termo de Credenciamento assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O Termo de Credenciamento assim recebido será tratado como via original da contratação.

12.4. Depois de assinado por ambas as partes, o Termo de Credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

a) A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

b) Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a execução dos serviços.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga o Credenciado de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os Termo de Credenciamentos celebrados.

13.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

13.4. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Credenciada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

✦ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

13.5. O Termo de Credenciamento oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- c) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

13.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do Termo de Credenciamento, além de eventual anulação do certame, extingue o Termo de Credenciamento e penalidade as partes.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Site Oficial do Município.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes com a realização deste Termo de Credenciamento correrão por conta de taxa percentual a ser paga pelos arrematantes dos itens dispostos em eventual Edital de Leilão Público Oficial.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

16.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

- a) A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

16.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

16.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

16.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

✦ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

a) Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.

b) Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

16.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais Termos de Credenciamentos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

a) A nulidade do procedimento induz a do Termo de Credenciamento.

b) Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou Termo de Credenciamento.

16.7. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.

16.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo e-mail: cplpmtv@gmail.com, no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

16.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II– Declarações conjunta para habilitação;

Anexo III - Declaração de que não está suspenso da função de leiloeiro;

Anexo IV - Formulário de dados cadastrais leiloeiro;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Teotônio Vilela/AL, 08 de junho de 2026

Jailson Neves de Medeiros Santos

Gerente de Produção de Minutas

Portaria nº 130/2026

José Nilson dos Santos Filho

Secretário de Finanças e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REMUNERAÇÃO
1.	35873	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS - PESSOA FÍSICA	SV	5% sobre o montante dos bens arrematados

1.2. A validade da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3. Em se tratando de serviço de leiloeiro público oficial, objeto deste credenciamento, deverão estar compreendidos, além da condução das hastas públicas, todos os serviços complementares necessários à sua plena execução, tais como avaliação prévia dos bens (quando solicitado), organização e divulgação dos leilões, disponibilização de plataforma eletrônica, visitação pública, condução das sessões presenciais e/ou eletrônicas, gestão dos lances, lavratura das atas, emissão de documentos pertinentes, orientação aos arrematantes e adoção das providências administrativas necessárias à finalização dos certames, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis..

1.4. Classificação da natureza do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço técnico profissional exercido por leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, possuindo natureza padronizada quanto aos procedimentos operacionais, os quais são regulados por normas específicas e práticas consolidadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se em razão da inviabilidade de competição tradicional, tendo em vista que a Administração Pública pretende habilitar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não havendo disputa por preço, mas sim a formação de um cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, observando-se critérios objetivos e isonômicos para futura distribuição das demandas.

1.4.3. O objeto não se presta à seleção pelo critério de menor preço, uma vez que a remuneração do leiloeiro público oficial ocorre, em regra, mediante comissão fixada conforme parâmetros legais e usualmente suportada pelo arrematante, não havendo competitividade econômica direta entre os interessados, o que afasta a utilização de modalidades licitatórias competitivas, como o pregão.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

1.4.4. Dessa forma, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, permitindo maior eficiência, transparência e disponibilidade de profissionais habilitados para atuação conforme a necessidade da Administração.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS REQUISITANTES

2.1. O Órgão Contratante será a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

2.2. Esta Administração requer a contratação de 01 (um) leiloeiro público oficial e sua remuneração ocorrerá mediante percentual fixo de comissão previamente estabelecido no instrumento convocatório, a ser aplicado sobre o valor dos bens arrematados, nos termos da legislação vigente

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela/AL solicita a abertura de Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao município.

3.2. A contratação se faz necessária para assegurar a destinação adequada dos bens que não mais atendem ao interesse público, bem como para promover a venda de bens imóveis de forma transparente, legal, econômica e competitiva, garantindo que os recursos obtidos sejam revertidos em benefício da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação será realizada por meio de chamada pública para credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à habilitação de leiloeiro público oficial que atenda às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não se aplicando, portanto, as modalidades licitatórias competitivas, tendo em vista a natureza específica do objeto e a forma de remuneração prevista em legislação própria.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração.

4.3. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1.1. Nas contratações públicas, devem ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como demais normas aplicáveis, especialmente no que se



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

refere à promoção de práticas que reduzam impactos ambientais e incentivem o consumo sustentável.

5.1.1.2. Diante dessa realidade, propomos que o leiloeiro credenciado deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como a priorização de meios eletrônicos para divulgação e realização dos leilões, a redução do uso de materiais impressos, e a adequada destinação de eventuais resíduos gerados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais normativos pertinentes.

5.1.2. Da Subcontratação:

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. Da Garantia da contratação:

5.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei nº 14.133/21.

6. DA MODALIDADE DA SELEÇÃO

6.1. **Da Modalidade da Seleção:** Considerando que o objeto a ser contratado é de natureza especializada, cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, deverá ser adotado o Chamamento Público sob o procedimento de Credenciamento, de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº14.133/2021, e ainda evidenciando a importância de se manter banco de cadastro de especialistas para suprir a demanda desta municipalidade de forma célere.

6.2. Das condições do Credenciamento:

6.2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência da Lei 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o interessado estará CREDENCIADO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata.

6.2.3. O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas convocará os selecionados para assinar o CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2.4. O prazo acima estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitações na sede da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2.5. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

6.2.6. A pretendida contratação deve ocorrer com a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), reestrutura no Estudo Técnico Preliminar – ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

★ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

6.2.7. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

- 6.3.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- 6.3.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
- 6.3.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.3.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

6.4. Da Suspensão Temporária do Credenciamento:

- 6.4.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.4.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga o Credenciado de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação da prestação demandada;
- 6.4.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

6.5. Do Descrédenciamento:

- 6.5.1. O descrédenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

6.6. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

6.7. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

6.8. **Da vigência:** Os Termos de Credenciamento oriundos da chamada pública vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do Termo de Credenciamento na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

6.8.1. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual Termo de Credenciamento, havendo necessidade do órgão demandante.

6.8.2. O prazo do credenciamento iniciará após o primeiro dia útil de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços por leiloeiro público oficial, não se aplica garantia nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, devendo, contudo, o serviço ser executado com observância às normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente quanto à regularidade dos atos praticados, respondendo o profissional por eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Se o objeto se enquadrar como serviço ou fornecimento contínuo, em caso de conversão da Ata de registro de preços em contrato, a vigência será a prevista no parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

8.6.1. Se o objeto se enquadrar como serviço ou fornecimento contínuo, em caso de conversão da Ata de registro de preços em contrato, a duração do contrato será regida de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

8.7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.7.12. O credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.8. Fiscalização

8.8.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF e nº MATRÍCULA
JOSÉ HENRIQUE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	GESTOR	CPF 184.***.***-37 MATRÍCULA 304312921
BRUNO JACKSON DA SILVA SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	FISCAL	CPF 134.***.***-62 MATRÍCULA 304310320

8.8.2. O fiscal do credenciamento informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço acordado na ata de credenciamento nas datas apazadas, o fiscal técnico do credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.4. O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.5. O fiscal do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. Gestor do Credenciamento

8.9.1. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.5. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6. O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.7. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos de forma provisória pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, mediante verificação inicial do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização do leilão e à regularidade dos atos praticados.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável ou das orientações da Administração, devendo o leiloeiro adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a verificação da adequada execução dos serviços, que consiste na conclusão do procedimento de leilão, com a entrega da documentação pertinente, tais como atas, relatórios, comprovantes de arrematação e demais registros exigidos, formalizando-se por meio de termo circunstanciado.

9.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.1.5. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, adotando-se as providências necessárias à apuração dos fatos e à regularização da execução.

9.1.6. Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverão ser sanadas pelo leiloeiro no prazo estipulado pela Administração, não sendo considerado concluído o objeto até a devida regularização.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional do leiloeiro pela regularidade dos atos praticados, nem por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do credenciamento e do órgão solicitante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do credenciamento;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

9.6. Cessão de crédito

9.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

10.2. Forma de execução

10.2.1. A prestação do objeto será de forma única.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Dos Documentos de Habilitação:

10.4.1. Habilitação Técnica:

10.4.1.1. Apresentação de no mínimo 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a pessoa física prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento. Poderão ser apresentados vários atestados que, somados, comprovem o exigido neste Estudo;

10.4.1.2. Declaração de disponibilidade para execução dos serviços de leilão nas datas e locais indicados pelo município.

10.4.2. Habilitação Jurídica:

10.4.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

10.4.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante Junta Comercial do estado;

10.4.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

10.4.2.4. Cópia da cédula de identidade;

10.4.2.5. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

10.4.3. Habilitação Econômica – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

10.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

10.4.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.3.5. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

12.1. São obrigações do órgão solicitante

11.1.1. monitorar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço e recebimento definitivo;

11.1.3. acompanhar a comunicação com o credenciado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que o feito seja reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de servidor especialmente designado;

11.1.5. monitorar o pagamento ao credenciado na forma correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. São obrigações do credenciado

13.1.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação do serviço;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as falhas na execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- d) comunicar ao Órgão Solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto deste credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos outros integrantes do credenciamento que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.5. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global apurado na execução do objeto, no caso de inexecução total do objeto;

14.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.7. Suspensão de licitar e impedimento de se credenciar junto ao órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

14.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

14.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.12. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.5, 15.6 e 15.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

★ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- 14.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.13.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.13.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.15. Caso o Órgão Solicitante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.18. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar permaneceu com a descrição inalterada, deverá prevalecer a pesquisa de preços realizada pela Gerência de Cotação e Orçamento, encaminhada via Ofício nº 117/2026 SMFP/DGC, com base nas descrições do Documento de Oficialização de Demanda, encaminhado via Ofício nº 052/2026 SEAGESP/PMTV, anexos junto Estudo Técnico Preliminar, em consonância ao art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da licitação do objeto deste Termo de Referência correrão sob percentual fixado sobre os itens a serem leiloados em Leilão Oficial a ser organizado pelo Município de Teotônio Vilela.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Faz parte integrante deste Termo o apêndice referente ao Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL

Ref.: Chamamento Público nº 001/2026

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público Nº 001/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de Teotônio Vilela/AL.

DECLARA:

- a) Para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo a condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

★ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- f) Que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Teotônio Vilela/AL, XX de XXX de 2026.

Participante (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA (COM CARIMBO PADRÃO E CPF)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

(nome) _____, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Alagoas sob o nº ____, **declaro**, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC



Local e Data.

Nome e Assinatura CPF nº



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO

NOME: _____,
NACIONALIDADE: _____, ESTADO: _____, ESTADO CIVIL: _____,
PROFISSÃO: _____, NASCIMENTO: ___/___/___, RG N°. _____,
ÓRGÃO EMISSOR: _____, UF: __, CPF N°. _____, ESCOLARIDADE: _____,
N°. DE INSCRIÇÃO NA JUCEAL _____.

ENDEREÇOS:

Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Endereço: _____,
CIDADE: _____ UF _____,
Bairro _____,
CEP: _____,
Telefone: () n°. _____, E-mail: _____,

() Profissional:

Endereço: _____,
CIDADE: _____ UF _____,
Bairro _____,
CEP: _____,
Telefone: () n°. _____, E-mail: _____,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **CREDENCIANTE**, por intermédio, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, neste ato representado por Flávio Francisco Franoli de Oliveira, Secretário, matrícula nº 28947, doravante denominado **ÓRGÃO SOLICITANTE**, e XXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone () __, e-mail: __, doravante denominado **CREDENCIADO**.

As partes celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Credenciamento de profissionais para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, em atendimento as demandas da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**.

1.2. Este Termo de credenciamento vincula-se ao Edital do Chamamento Público nº 001/2026.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado deste Termo de Credenciamento é a alíquota fixada no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item arrematado, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, a ser pago pelo arrematante.

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos bens arrematados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, através do seu gestor e nos termos do Termo de credenciamento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo de credenciamento decorre do Processo administrativo nº 0508020/2026, sendo autorizado pelo Chefe do poder Executivo, fundamentado, na forma do disposto no Artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 145, 20 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O prazo do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura deste termo.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**, de acordo com o art. 107, da Lei Federal nº14.133/2021, e Decreto Municipal nº145/2023.

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CREDENCIADO, deverá enviar comunicação escrita ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data do término da vigência do Termo de credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá do município, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, além de percentual de igual valor, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo ARREMATANTE.

5.2. Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, inclusive a comissão do leiloeiro, relativos à comissão devida ao CONTRATADO.

5.3. Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassado a Prefeitura, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação não geram ônus para o Município, já que o Credenciado será remunerado pelos arrematantes dos itens dispostos em eventual Leilão Público a ser organizado por esta municipalidade com apoio do profissional especializado objeto deste credenciamento, portanto a contratação é isenta de constar no orçamento do Município para o exercício de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A prestação do serviço listado no Termo de Referência, serão recebidos de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao profissional credenciado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de credenciamento.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do Termo de credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do Termo de credenciamento;

7.2.2.5. o valor a pagar; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

7.4.2. Para Credenciados e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Este Termo de credenciamento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CREDENCIADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da CREDENCIANTE

10.1.1. Monitorar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço e recebimento definitivo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

10.1.3. Acompanhar a comunicação com o credenciado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que o feito seja reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de servidor especialmente designado;

10.1.5. Monitorar o pagamento ao credenciado na forma correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. São obrigações da Credenciada

11.1.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação do serviço;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as falhas na execução do objeto;

d) comunicar ao Órgão Solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto deste credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições Termo contratual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

★ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos outros integrantes do credenciamento que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global apurado na execução do objeto, no caso de inexecução total do objeto;

13.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.5. Suspensão de licitar e impedimento de se credenciar junto ao órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 do Termo de Referência.

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.5, 13.6 e 13.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.13. Caso o Órgão Solicitante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

13.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

13.16. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Termos de credenciamento de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de Termos de credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O Termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os Termos de credenciamento de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CREDENCIANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este Termo de credenciamento, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CREDENCIANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Termo de credenciamento, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIADA por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de credenciamento serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste Termo de credenciamento, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

17.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de credenciamento nos termos do art. 115, do Decreto Municipal nº 145, 20 de dezembro de 2023 e art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2.1. Havendo a publicação após o prazo estabelecido, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. A fiscalização do presente Termo de credenciamento será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de credenciamento e de tudo dará ciência à Administração.

18.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos.

18.1.2. O fiscal do Termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3. A gestão e fiscalização do Termo de credenciamento seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

18.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de credenciamento deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.1.5. O CREDENCIADO, poderá indicar um representante para representá-lo na execução do Termo de credenciamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

19.2. Cadastrar o Termo de credenciamento e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Alagoas – TCE/AL, após a publicação oficial, com respectivo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO**, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

19.3. Toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teotônio Vilela/AL, XX de XXXX de 20XX

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

Flávio Francisco Franoli de Oliveira

ÓRGÃO INTERVINIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

★ Rua Firmina Pacheco, 60, Teotônio Vilela – AL, 57265-012

☎ (82) 3543-1221

✉ cplpmtv@gmail.com